



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 229.6.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0104003/2025

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 0104003/2025**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

O valor total é de **R\$ 12.334,00** (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme a Justificativa de Inexigibilidade, através da empresa **PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**, CPNJ inscrito sob o nº 43.861.215/0001-00.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de



locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A exigência para tal procedimento estar insculpido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 0104003/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício Interno nº 444/2025-SEPLAGE; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Proposta Técnico-Comercial; Termo de Autuação; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização; Termo de autuação de Processo; Convocação da empresa a apresentar documentação; Declaração de Exclusividade; certidões fiscais; Atestado de Capacidade Técnica; Justificativa da inexigibilidade; Minuta do contrato; Parecer da Assessoria jurídica nº 232/2025 e despacho dos autos a esta controladoria assinado pela servidora Cintya Thamires da Silva Sousa da Coordenação de Contratos e Aditivos.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que as certidões de regularidade que se encontram fora da validade sejam devidamente atualizadas, bem como, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a nota de empenho e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas. Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 232/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da assessoria jurídica, e resguardando o poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

discrecionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com a contratação, devendo atentar para homologação e publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discurrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 06 de agosto de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25